



**LEI N° 498/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

*"Dispõe sobre a inclusão do conteúdo empreendedorismo no currículo das Escolas da Rede Municipal e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINOPOLIS – MS, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída na Rede Municipal de Ensino de Alcinópolis, como conteúdo extracurricular, noções e conceitos de empreendedorismo.

**Art. 2º** Os conteúdos que trata o artigo anterior terão como diretrizes:

**I** – o desenvolvimento de habilidades e competências objetivando a preparação do aluno para o mercado de trabalho;

**II** – a difusão de princípios como ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;

**III** – a introdução de conceitos de educação financeira, cultura organizacional, gestão de negócios e de mercado;

**IV** – o fomento da capacidade de gestão e inovação, por meio de atividades que estimulem a criatividade;

**V** – promoção da gestão democrática na escola.

**Art. 3º** A critério da Secretaria Municipal de Educação, as noções e os conceitos de empreendedorismo poderão ser incorporados de forma extracurricular.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal é autorizado a celebrar convênios com os órgãos públicos estadual ou federal, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada, para desenvolvimento de atividades e projetos na rede municipal de ensino e para a capacitação do corpo discente.

**Art. 5º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis/MS, 25 de agosto de 2021.

**DALMY CRISOSTOMO DA SILVA**  
Prefeito Municipal